

**LEI MUNICIPAL Nº 5372**  
**PROJETO DE LEI Nº 5850**

**“DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À ADOÇÃO DE ANIMAIS  
PROVENIENTES DO CENTRO DE ACOLHIMENTO E BEM-  
ESTAR ANIMAL EM EVENTOS ESPORTIVOS PROMOVIDOS  
PELO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas diretrizes para o incentivo à adoção responsável de animais provenientes do Centro de Acolhimento e Bem-Estar Animal, podendo o Poder Executivo implementá-las em eventos promovidos pelo Município, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º** - Os eventos esportivos e de lazer que contem com grande fluxo de público, tais como corridas, campeonatos, torneios, festivais esportivos e demais atividades similares, poderão contar com espaços destinados à divulgação e promoção da adoção de animais, utilizando como estratégia a grande visibilidade proporcionada por esses eventos.

**Art. 3º** - As ações de incentivo à adoção poderão incluir:

- I – Instalação de estandes informativos sobre adoção responsável;
- II – Exposição de animais disponíveis para adoção, respeitando condições adequadas de bem-estar;
- III – Cadastro prévio de interessados na adoção;
- IV – Distribuição de material educativo sobre posse responsável;
- V – Realização de campanhas de conscientização contra o abandono e maus-tratos;
- VI – Divulgação de canais oficiais para adoção fora dos eventos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá incentivar a participação voluntária de atletas, ex-atletas, personalidades e influenciadores como agentes de divulgação da adoção responsável de animais.

§ 1º A participação prevista no caput poderá incluir:

- I – divulgação da causa em redes sociais, entrevistas e materiais institucionais;
- II – presença em ações e espaços de adoção durante eventos;
- III – utilização de materiais ou vestimentas com mensagens de incentivo à adoção;
- IV – participação em campanhas educativas promovidas pelo Município.

§ 2º O Poder Executivo poderá convidar participantes para atuarem como embaixadores da causa animal, firmando parcerias de caráter não oneroso e concedendo certificados ou reconhecimentos institucionais por sua participação.

§ 3º A participação de que trata este artigo terá caráter voluntário, não gerando vínculo empregatício ou obrigação remuneratória.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá promover parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil voltadas à proteção animal e voluntários, na forma da legislação vigente.

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a promover ações complementares, tais como:

I – Realização de “dias especiais de adoção” vinculados a eventos esportivos;

II – Criação de campanhas publicitárias associando esporte e responsabilidade social;

IV – Premiações simbólicas ou certificações para eventos que promovam a adoção;

V – Inclusão de mensagens educativas em kits de participantes, como aqueles entregues em corridas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2026.



**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal